

## Acordo de cooperação científica

Entre

A Academia Brasileira de Ciências,

e

A Academia das Ciências de Lisboa,

Doravante denominadas coletivamente como “as Partes”.

Considerando:

- a importância da colaboração científica internacional para o progresso da ciência e da pesquisa,
- a riqueza e a diversidade dos recursos científicos e académicos presentes no Brasil e em Portugal,
- que os acordos de cooperação entre o Brasil e Portugal contribuem eficazmente para o progresso e a melhoria das relações, especialmente científicas e técnicas, entre os dois países,

as Partes comprometem-se a prosseguir e a promover uma colaboração benéfica.

As Partes especificam através deste Acordo os termos de sua cooperação:

**Artigo 1º:** As Partes comprometem-se a colaborar em áreas de pesquisa científica em que sejam identificados interesses comuns. A cooperação entre as duas Academias pode ser realizada tanto bilateralmente como no âmbito de redes multilaterais e programas internacionais.

**Artigo 2º:** No contexto de projetos desenvolvidos conjuntamente de acordo com as respectivas prioridades das Partes, os termos de cooperação poderão incluir, sem serem limitados:

- organização de colóquios, conferências, seminários abertos ou reservados a Académicos,
- trabalho conjunto sobre um determinado tema,
- criação de prémios científicos binacionais,
- difusão da cultura científica e técnica,
- qualquer outra atividade sobre a qual as partes concordem.

**Artigo 3º:** A cada dois anos, e alternadamente no Brasil e em Portugal, poderá ser organizada

uma reunião presencial ou remota, durante a qual serão relatadas as ações em andamento ou realizadas. As Partes poderão discutir a organização de simpósios conjuntos ou a visita de palestrantes.

**Artigo 4º:** Os projetos conjuntos devem ser objeto de acordos específicos celebrados entre as Partes que especificam, entre outros, os objetivos a alcançar, o financiamento, o calendário e os meios a implementar.

**Artigo 5º:** Para além dos projetos conjuntos, o financiamento de uma atividade fica sob a responsabilidade de cada uma das Academias no que lhe diz respeito, salvo decisão em contrário por acordo mútuo entre as Partes antes do lançamento da atividade.

**Artigo 6º:** Qualquer alteração ou modificação deste Acordo deverá ser acordada por escrito e assinada pelas Partes por meio de aditamento.

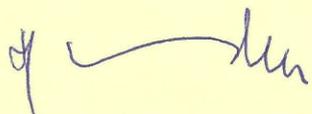
**Artigo 7º:** As partes concordam que a boa-fé rege a interpretação e execução dos termos deste Acordo. Reconhecem a importância de manter relações de cooperação baseadas na confiança mútua e na integridade. Em caso de desacordo, as Partes comprometem-se a evitar esforços concertados para resolver o litígio de forma amigável, em espírito de colaboração e respeito mútuo, antes de recorrer a outros meios de resolução de litígios.

**Artigo 8º:** Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura. O Acordo poderá ser rescindido, após aviso prévio de três meses completos, notificado pela Academia que toma a iniciativa, sem no entanto essa rescisão prejudicar as atividades de cooperação já desenvolvidas e sem que possa ser exigida qualquer contrapartida ou compensação.

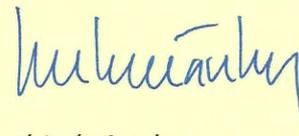
Lisboa, 29 de outubro de 2024.

**Academia Brasileira de Ciências**

**Academia das Ciências de Lisboa**



Helena B. Nader  
Presidente



José Luís Cardoso  
Presidente